



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 119/ GABI / 2023

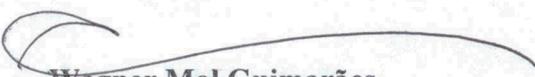
Ponte Nova, 06 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.990/2023, que “ **Altera a Lei Complementar nº 3.234/2008 , que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova. ”**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 237/2023
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº3990/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição objetiva explicitar que os parâmetros urbanísticos definidos para loteamentos não se aplicam *in totum aos* desmembramentos, para maior segurança na aprovação de projetos de desmembramentos na SEPLADE, evitando dessa forma interpretações equivocadas que poderiam resultar no indeferimento de desmembramentos com lotes de dimensões superiores 5.000 m².

A própria Lei Federal 6.766 traz redação semelhante à aqui proposta para o *caput* do artigo 24, em seu artigo 11, *litteris*:

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

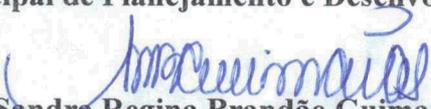
Assim, caso o interessado queira, por exemplo, desmembrar uma gleba de 5 hectares em duas outras de 2,5 ha. cada, poderá apresentar tal projeto para deferimento, sem risco de indeferimento sob o fundamento, numa interpretação literal do art. 24 vigente, de que as áreas resultantes devem ter no máximo 5 mil metros quadrados

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 03 de março de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3990/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 3.234, de 10/11/2008, passa a vigorar com alteração no *caput* e acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 24. Aplicam-se aos desmembramentos os mesmos parâmetros urbanísticos definidos para loteamentos, no que couber.

.....
§ 9º Lotes em glebas resultantes de desmembramentos sujeitam-se à área máxima definida no inciso III do artigo 8º desta Lei no caso de loteamentos habitacionais, não se aplicando a restrição a glebas desmembradas destinadas a outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo